



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

03/08/2022

Jornal AMP

Página 419

Edição 2575

duiz
Ass. Responsável

LEI Nº 2312/2022

Data 02/08/2022

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo indenizar proprietários de imóveis rurais onde foi extraído cascalho, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar os proprietários de imóveis rurais onde foi extraído cascalho, como abaixo especificamos:

Nome	Área	Valor R\$
Dionísio Dal Canton	Parte do lote nº 120 -A, originário da Subdivisão do lote nº 120, Gleba nº 01 Imóvel Andrada, localizado no município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com área de 3.940,00m ² (três mil novecentos e quarenta metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: AO NORTE: Confronta com o lote nº 120-A com o AZ 119°14', medindo 50,00 metros: AO OESTE: Confronta com o lote nº 120+A, com o AZ 208°33', medindo 78,80 metros: AO SUL: Confronta com o lote 120 ^a , com o AZ 301°00', medindo 50 metros; AO OESTE: Confronta com o lote 120 A, com o AZ 26°30'1 medindo 78,80 metros	20.000,00
Francisco Madeira da Silva	Parte do lote nº 119, Gleba nº 01, Imóvel Andrada, município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com área de 4.000,00m ² (quatro mil metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: AO NORTE: Confronta com o lote nº 119, com AZ 119°14', medindo 135,00 metros: AO OESTE: Confronta com o lote nº 119, com AZ 26°30', medindo 45,00metros; AO SUL: Confronta com o lote nº 119,	29.500,00



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

	com o AZ 301°00, medindo 139,00 metros; AO OESTE: Confronta com o lote nº 119, com AZ 26°30', medindo 15,00 metros.	
--	--	--

Parágrafo único. O valor individual de cada agricultor será pago em uma única vez, até o mês de setembro de 2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com recursos consignados no orçamento vigente, em dotações da Secretaria de Obras Viação e Serviços Públicos.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 02 de agosto de 2022.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL